



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
CNPJ 17.708.254/0001-61 Tel: 2783-2700

RESOLUÇÃO CMDDCA Nº 01/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

**Dispõe sobre a criação da
Comissão Especial Eleitoral,
encarregada de organizar o
processo de escolha dos
membros do Conselho Tutelar.**

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Itaiva-RJ, através da Presidente Márcia Adriana Dias da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 731/2008 – que dispõe sobre o Conselho Tutelar, em conformidade com a deliberação da reunião Ordinária do **CMDDCA**, realizada 09 de março de 2023, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaiva-RJ.

Art. 2º - A comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

01	Representante da Associação de moradores do Bairro Cimento Paraíso	Mariel Duarte da Silva
02	Representante da APAE – Itaiva-RJ.	Gezilane da Silva Galvão Antônio
03	Representante da Sec. Mun. Educação	Márcia Adriana Dias da Silva
04	Representante da Secretaria de Assistência	Elson Fabri Júnior
05	Representante da Associação de moradores do Bairro Alto da Boa Vista	Maria Diná Kiffer

§1º - Cabe a Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros eleger seu coordenador.

§2º - Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

§3º - Compete a Comissão Especial:

I – Conduzir o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, e demais normas aplicáveis;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativamente, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
CNPJ 17.708.254/0001-61 Tel: 2783-2700

- III – Dar ampla publicidade na relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresenta; ao da defesa;
- VI – Decidir, em primeira instancia administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas determinar juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX – Realizar com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias a obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução 22685/2007 do TSE;
- X – Providenciar a confecção de cédulas para votação manual, conforme modelo aprovado;
- XI – Adotar todas as providencias necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos Suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII – Solicitar, junto ao comando da Policia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança; dos locais do Processo de escolha e apuração.
- XIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- XV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- XVI – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais da reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
CNPJ 17.708.254/0001-61 Tel: 2783-2700

XVII – Divulgar amplamente e pleito a população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVII – Resolver os casos omissos.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral Assessoria Técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiva 09 de março de 2023.


Márcia Adriana Dias da Silva
Presidente do CMDDCA

